

Documento de Informações Essenciais – DIE
de Letras Financeiras da 2ª (Segunda) Emissão do Banco Cooperativo Sicoob S.A. –
Banco Sicoob
(“DIE-LF”)

1. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NOS TERMOS DO ARTIGO 7º E ANEXO B DA RESOLUÇÃO CVM 8
- 1.1 ***Nome do Emitente e seu cadastro no CNPJ.*** É o **BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. – BANCO SICOOB**, instituição financeira, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, nº 2.080, Plano Piloto, CEP 70610-460, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 02.038.232/0001-64 (“Emitente”).
- 1.2 ***Instrumento de Emissão.*** É o “*Instrumento Particular da 2ª (Segunda) Emissão, para Distribuição Pública, Não Sujeita a Registro, de Letras Financeiras, do Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob*”, celebrado em 15 de setembro de 2026 entre o Emitente e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3530033020 (“Agente de Letras” e “Instrumento de Emissão”, respectivamente).
- 1.3 ***Risco de crédito do Emitente.*** O recebimento dos montantes devidos ao investidor está sujeito ao risco de crédito do Emitente. A capacidade do Emitente de suportar as obrigações decorrentes das letras financeiras de sua 2ª (segunda) emissão (“Letras Financeiras”) depende da manutenção de seus negócios e atividades ordinários, bem como do adimplemento das obrigações oriundas do Instrumento de Emissão.
- 1.3.1 As Letras Financeiras não contam com qualquer garantia ou coobrigação. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das Letras Financeiras (“Titulares”) dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Letras Financeiras pelo Emitente.
- 1.3.2 Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança e/ou execução judicial ou extrajudicial das Letras Financeiras serão bem-sucedidos ou terão um resultado positivo.
- 1.3.3 Portanto, uma vez que o pagamento das obrigações das Letras Financeiras depende do pagamento integral e tempestivo pelo Emitente, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem adversamente a situação econômico-financeira do Emitente e sua

capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras.

- 1.4 ***Garantia do Fundo Garantidor de Créditos ou Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito.*** As Letras Financeiras não são garantidas pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou pelo Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop).
- 1.5 ***Possibilidade de as Letras Financeiras gerarem valor de resgate inferior ao valor de sua emissão.*** O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 176 declarando ser “*nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela CETIP*”. Há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI (conforme abaixo definido) não é válida como fator de remuneração das Letras Financeiras. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as Letras Financeiras no Instrumento de Emissão e neste DIE-LF.
- 1.6 ***Resgate Antecipado Facultativo.*** Nos termos do artigo 5º da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.007, de 24 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.007”), é vedado o resgate antecipado das Letras Financeiras, total ou parcial, antes da respectiva Data de Vencimento (conforme abaixo definido), observado que a vedação não será aplicável se o Emitente efetuar o resgate antecipado para fins de imediata troca do título por outra letra financeira de sua emissão, observadas as hipóteses e condições previstas no artigo 5º da Resolução CMN 5.007.
- 1.7 ***Crítérios para Troca das Letras Financeiras.*** A troca das Letras Financeiras por outras letras financeiras de emissão do Emitente conforme prevista no item 1.6 acima deverá ser realizada observando os critérios previstos no artigo 5º da Resolução CMN 5.007.
- 1.8 ***Amortização Antecipada Facultativa.*** O Emitente não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada facultativa de qualquer uma das Letras Financeiras.
- 1.9 ***Recompra Facultativa.*** O Emitente poderá, a qualquer tempo, desde que por meio de bolsas ou de mercado de balcão organizado em que as Letras Financeiras forem admitidas à negociação, adquirir Letras Financeiras, observado, entretanto, o limite de 5% (cinco por cento) do valor contábil das letras financeiras, sem cláusula de subordinação, emitidas pelo Emitente, para efeito de permanência em tesouraria e venda posterior pelo Emitente, e observadas as demais condições impostas pelo artigo 10 da Resolução CMN 5.007. As Letras Financeiras adquiridas de terceiros por entidades integrantes do mesmo conglomerado prudencial do Emitente ou por demais entidades

submetidas ao controle direto ou indireto do Emitente devem ser consideradas no cômputo do limite de que trata esta Cláusula, nos termos do §2º do artigo 10 da Resolução CMN 5.007. As Letras Financeiras objeto desse procedimento poderão: (i) permanecer em tesouraria do Emitente; ou (ii) ser recolocadas no mercado. As Letras Financeiras, se recolocadas no mercado, farão jus aos direitos das demais Letras Financeiras, inclusive à respectiva Remuneração (conforme abaixo definido).

- 1.10 **Valor Nominal Unitário.** As Letras Financeiras terão valor nominal unitário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário").
- 1.11 **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme definido no Instrumento de Emissão), nos termos previstos no Instrumento de Emissão, o prazo de vencimento **(a)** das Letras Financeiras da 1ª Série (conforme abaixo definido) é de 24 (vinte e quatro) meses e 10 (dez) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Letras Financeiras da 1ª Série"), e **(b)** das Letras Financeiras da 2ª Série (conforme abaixo definido) é de 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Letras Financeiras da 2ª Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Letras Financeiras da 1ª Série, "Datas de Vencimento" e, individual e indistintamente, "Data de Vencimento").
- 1.12 **Procedimento de Bookbuilding.** Foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelo Coordenador Líder (conforme definido no Instrumento de Emissão), sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, conforme o caso, em conjunto com o Emitente, (a) do volume final da Emissão (conforme definido no Instrumento de Emissão), (b) da quantidade de Séries (conforme abaixo definido) da Emissão, (c) da quantidade de Letras Financeiras de cada uma das Séries por meio de Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), sem quantidade mínima de Letras Financeiras a serem alocadas em cada Série, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida, desde que tivesse sido atingida a Quantidade Mínima da Emissão (conforme abaixo definido), e (d) da taxa final da Remuneração das Letras Financeiras de cada uma das Séries ("Procedimento de Bookbuilding"). Foi admitida a distribuição parcial das Letras Financeiras no âmbito da Oferta, desde que colocadas, no mínimo, 4.000 (quatro mil) Letras Financeiras, equivalente a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão, conforme alocação definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* ("Quantidade Mínima da Emissão"). Se a Quantidade Mínima da Emissão não tivesse sido atingida, a Oferta seria cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. Para fins do presente DIE-LF, "Sistema de Vasos Comunicantes" significa a forma de alocação das Letras Financeiras entre as Séries, de modo que a quantidade de Letras Financeiras de uma das Séries será

abatida da quantidade de Letras Financeiras alocada na outra Série, caso aplicável, e que qualquer uma das Séries pode não ser emitida.

- 1.13 **Público-Alvo.** A Oferta teve como público-alvo exclusivamente investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

1.14 **Taxa de Juros e Regime de Cálculo.**

- 1.14.1 **Remuneração das Letras Financeiras:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias das Taxas DI - Depósitos Interfinanceiros, de um dia, "*over extra grupo*" em termos percentuais anuais, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme calculado e divulgado diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa, definida no Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente a **(i)** 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Letras Financeiras da 1ª Série ("Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série"); e **(ii)** 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Letras Financeiras da 2ª Série ("Remuneração das Letras Financeiras da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Letras Financeiras da 1ª Série, "Remuneração das Letras Financeiras" ou "Remuneração"). A Remuneração das Letras Financeiras será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das respectivas Letras Financeiras, desde a Data de Emissão (inclusive) até as respectivas datas do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Letras Financeiras deverá observar os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas – CDBs, DIs, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB", disponível para consulta no website da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/caderno-de-formulas/) e será calculada de acordo com a fórmula constante do Instrumento de Emissão.

- 1.14.2 Observado o disposto nas Cláusulas 4.9.2.3 e 4.9.2.4 do Instrumento de Emissão, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas no Instrumento de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Emitente e/ou os respectivos Titulares de Letras Financeiras, conforme o caso, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

- 1.14.3 Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de

extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Letras Financeiras por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido ou determinado pelo CMN ou pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido ou determinado pelo CMN ou pelo BACEN, o Agente de Letras deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção e/ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral (conforme definida no Instrumento de Emissão) para deliberar, em comum acordo com o Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de Remuneração a ser aplicado às respectivas Séries, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época e que observe os parâmetros usados em operações similares existentes na época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas no Instrumento de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre o Emitente e/ou os respectivos Titulares de Letras Financeiras quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral prevista acima, referida Assembleia Geral não será realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas no Instrumento de Emissão.

1.14.4 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva a ser aplicada às novas Remunerações entre o Emitente e os Titulares de Letras Financeiras representando, no mínimo: **(i)** 2/3 (dois terços) das Letras Financeiras em Circulação (conforme definido no Instrumento de Emissão), em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Letras Financeiras em Circulação na respectiva assembleia, em segunda convocação, inclusive se por falta de quórum de instalação ou por falta de quórum de deliberação, ou caso não seja realizada a respectiva Assembleia Geral mencionada no item 1.14.3 acima:

I. o Emitente desde já se obriga, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desde que tenha sido implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, a resgatar a totalidade das Letras Financeiras, no prazo de até 30 (trinta) dias contados **(a)** da data da realização da respectiva Assembleia Geral prevista acima ou da data em que tal Assembleia Geral deveria ter ocorrido, ou **(b)** na respectiva Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento (exclusive) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) (se devidos), caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras

previstas neste Instrumento de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI (mesmo enquanto não tiver sido implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado em caso de inadimplemento da obrigação aqui prevista, respeitado o prazo de cura previsto no item 1.14.3 acima), o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente; ou

- II. caso não seja permitido ao Emitente resgatar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não verificação da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas neste Instrumento de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até que **(a)** um novo parâmetro legal seja estabelecido pelo CMN ou pelo BACEN para a substituir a Taxa DI; ou **(b)** até que a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado seja implementada.

- 1.15 ***Outras Formas de Remuneração.*** Não aplicável.
- 1.16 ***Atualização do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras.*** O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente.
- 1.17 ***A Forma, a Periodicidade e o Local de Pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário.***
- 1.17.1 ***Amortização do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras.*** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, nos termos do Instrumento de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras de cada Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, a ser paga na respectiva Data de Vencimento.
- 1.17.2 ***Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras.*** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, nos termos do Instrumento de Emissão, a Remuneração das Letras Financeiras de cada Série será paga em 1 (uma) única parcela, na respectiva Data de Vencimento.
- 1.17.3 ***Local de Pagamento.*** Os pagamentos referentes às Letras Financeiras e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente, nos termos do Instrumento de Emissão, serão realizados por meio da B3, de acordo com os procedimentos adotados

pela B3, sem a aplicação de qualquer compensação, nos termos do artigo 368 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, observado que, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, automático ou não, o Emitente obriga-se a pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário e Remuneração aplicável, em todos os casos calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), fora do âmbito da B3, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo).

- 1.17.4 ***Direito ao Recebimento dos Pagamentos.*** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares, nos termos do Instrumento de Emissão, aqueles que forem Titulares no encerramento do Dia Útil (conforme definido no Instrumento de Emissão) imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 1.17.5 ***Descrição da Garantia Real ou Fidejussória.*** Não aplicável, uma vez que as Letras Financeiras não contarão com garantias de nenhuma natureza e/ou qualquer preferência (dívida quirográfica).
- 1.18 ***Cláusula de opção de recompra pelo Emitente ou de opção de revenda para o Emitente.*** Não aplicável.
- 1.19 ***Cláusula de subordinação aos credores quirografários.*** Não aplicável.
- 1.20 ***Entidade administradora do mercado organizado que mantém sistema de depósito centralizado das Letras Financeiras.*** As Letras Financeiras serão depositadas para distribuição no mercado primário e secundário, exclusivamente por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, observado que: (a) a liquidação financeira e a custódia eletrônica das Letras Financeiras serão realizadas na B3; e (b) a negociação das Letras Financeiras deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 1.21 **A PRESENTE OFERTA NÃO ESTÁ SUJEITA A REGISTRO NA CVM. A CVM NÃO ANALISOU PREVIAMENTE ESTA OFERTA. A DISTRIBUIÇÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, A GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ADEQUAÇÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO EMITENTE OU DO COORDENADOR LÍDER.**
- 1.22 ***Balancetes e balanços patrimoniais do Emitente.*** Os balancetes e balanços patrimoniais do Emitente podem ser obtidos por meio do *website* <https://www.sicoob.com.br/web/relacaocooperados>.

1.23 **Atos normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil que dispõem sobre a Letra Financeira.**

- (I) Resolução CMN nº 5.007, de 24/03/2022, conforme alterada, obtida por meio do <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5007>; e
- (II) Resolução do BACEN nº 122, de 02/08/2021, obtida por meio do <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=122>.

1.24 **Tributação Aplicável.** Conforme previsto no Anexo I ao presente DIE-LF;

1.25 **Encaminhamento de reclamações.**

Ao Emitente:

Telefone: (61) 3217-5606

E-mail: mesop@sicoob.com.br

Ao BACEN: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/registrar_reclamacao

À CVM:

https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=sac

Adicionalmente às informações acima prestadas nos termos da regulamentação aplicável, o Emitente presta ainda as seguintes informações sobre as Letras Financeiras:

1.26 **Número da Emissão.** As Letras Financeiras representam a 2ª (segunda) emissão de letras financeiras do Emitente.

1.27 **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão é de R\$ 973.300.000,00 (novecentos e setenta e três milhões e trezentos mil reais), na Data de Emissão, conforme resultado final do Procedimento de *Bookbuilding* ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 770.300.000,00 (setecentos e setenta milhões e trezentos mil reais) no âmbito das Letras Financeiras da 1ª Série (conforme abaixo definido); e (ii) R\$ 203.000.000,00 (duzentos e três milhões de reais) no âmbito das Letras Financeiras da 2ª Série (conforme abaixo definido).

1.28 **Quantidade.** Foram emitidas 19.466 (dezenove mil, quatrocentas e sessenta e seis) Letras Financeiras, sendo (i) 15.406 (quinze mil, quatrocentas e seis) letras financeiras da 1ª (primeira) série ("1ª Série" e "Letras Financeiras da 1ª Série", respectivamente); e (ii) 4.060 (quatro mil e sessenta) letras financeiras da 2ª (segunda) série ("2ª Série" e, em conjunto com a 1ª Série, "Séries", e "Letras Financeiras da 2ª Série",

respectivamente), definidas conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e alocadas entre as Séries no Sistema de Vasos Comunicantes.

- 1.29 **Séries.** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
- 1.30 **Emissão, Registro e Pagamento das Letras Financeiras.** As Letras Financeiras serão emitidas de forma exclusivamente escritural, em sistema de depósito centralizado administrado e operacionalizado pela B3, sem emissão de certificados, sendo a sua distribuição no mercado primário e secundário realizada por meio do CETIP21 e os pagamentos aqui previstos de acordo com os procedimentos definidos pela B3.
- 1.31 **Comprovação de Titularidade.** Para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato emitido pela B3 em nome do titular de Letras Financeiras, inclusive para fins específicos, da certidão de inteiro teor a que se refere o artigo 38, § 1º, da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada ("Lei 12.249"). Adicionalmente, poderá ser expedido extrato pelo Emitente ou pelo Escriturador (conforme abaixo definido), conforme o caso, com base nas informações geradas na B3. Tal certidão será suficiente para habilitar qualquer medida judicial ou extrajudicial em face do Emitente, inclusive a execução de valores devidos nos termos do Instrumento de Emissão. Adicionalmente, poderá ser emitido extrato pelo Escriturador, com base nas informações geradas pela B3.
- 1.32 **Conversibilidade.** As Letras Financeiras não serão conversíveis em ações de emissão do Emitente.
- 1.33 **Garantias; Ausência de Subordinação.** As Letras Financeiras não contarão com garantias de nenhuma natureza e/ou qualquer preferência (dívida quirografária), como também não contarão com cláusula de subordinação.
- 1.34 **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras será aquela estipulada no Instrumento de Emissão ("Data de Emissão").
- 1.35 **Escrituração.** O escriturador das Letras Financeiras será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, no Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Escriturador").
- 1.36 **Repactuação Programada das Letras Financeiras.** As Letras Financeiras não serão objeto de repactuação programada.

- 1.37 **Prazos e Prorrogações.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação devida por quaisquer das partes do Instrumento de Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 1.38 **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Letras Financeiras de cada Série, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: **(i)** juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o montante devido e não pago, desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); e **(ii)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) calculados sobre o montante devido e não pago, desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").
- 1.39 **Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento do Titular para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas no Instrumento de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos do Instrumento de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 1.40 **Imunidade Tributária.** Caso goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, o Titular de Letra Financeira deverá encaminhar ao Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Letras Financeiras, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, em termos satisfatórios ao Emitente, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 1.41 **Remuneração do Distribuidor Terceiro Contratado pela Atividade de Distribuição.** Não aplicável, considerando que não haverá contratação de tal prestador de serviço.

Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm os significados que lhes foram atribuídos no Instrumento de Emissão.

As informações apresentadas neste DIE-LF não implicam, por parte do Coordenador Líder, qualquer declaração, garantia ou julgamento sobre a qualidade do Emitente. O Coordenador Líder e seus representantes não se responsabilizam por quaisquer perdas que possam advir como resultado de decisão de investimento nas Letras Financeiras, pelos investidores, tomada com base nas informações contidas neste DIE-LF.

ANEXO I – TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A seguir, apresenta-se resumo das principais implicações tributárias aplicáveis aos investidores em Letras Financeiras ("LF"), com base na legislação vigente na data deste Documento de Informações Essenciais ("DIE"). Este resumo tem caráter meramente informativo, não sendo exaustivo e não considerando circunstâncias específicas de cada investidor nem eventuais alterações legislativas, administrativas ou jurisprudenciais supervenientes.

A tributação aplicável dependerá, entre outros fatores, da natureza jurídica do investidor (pessoa física, pessoa jurídica ou fundo de investimento), de seu domicílio fiscal e das características do investimento. No caso de investidores não residentes no Brasil ("INR"), poderão ser aplicáveis regimes específicos, a depender da forma de ingresso no mercado local e da eventual incidência de tratados para evitar a dupla tributação e da localização do investidor em jurisdições consideradas de tributação favorecida ou sujeitas a regimes fiscais privilegiados, nos termos da Lei nº 9.430/1996 ("Lei 9.430/1996") e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037/2010 ("IN RFB 1.037/2010"), com as respectivas alterações supervenientes.

Recomenda-se que cada investidor consulte seus próprios assessores tributários para avaliar os efeitos fiscais decorrentes da aquisição, manutenção e eventual alienação das Letras Financeiras, inclusive diante de possíveis alterações normativas ou de interpretação pelas autoridades competentes.

A seguir, são descritos, de forma geral, os principais aspectos tributários aplicáveis.

Tributação Aplicável aos Investidores.

Imposto de Renda ("IR")

Pessoas Físicas ou Jurídicas Residentes no Brasil:

Em regra, os rendimentos de renda fixa auferidos por pessoas físicas e jurídicas não-financeiras residentes no país estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), segundo as alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias¹.

¹ Art. 1º, Lei 11.033/2004 c/c art. 5º, Lei 9.779/1999.

As LFs devem observar o prazo mínimo regulatório de vencimento de 24 meses². Caso o investimento permaneça acima de 720 dias, a alíquota aplicável é de 15% (quinze por cento).

Os rendimentos auferidos por pessoas jurídicas deverão ser computados na base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ") e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), ainda que sujeitos à retenção do IR na fonte.

O IRPJ incide à alíquota básica de 15% (quinze por cento), acrescida de adicional de 10% (dez por cento) sobre a parcela do lucro tributável que exceder o montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano ou R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês.

A CSLL incide, em regra, à alíquota de 9% (nove por cento) para pessoas jurídicas não financeiras e não equiparadas a instituições financeiras³.

Para instituições financeiras e entidades equiparadas, aplicam-se alíquotas diferenciadas de CSLL, conforme disposto no art. 3º da Lei 7.689/1988 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 224/2026:

- (a) 15% (quinze por cento) para determinadas instituições do sistema financeiro e entidades equiparadas⁴;
- (b) 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie⁵;
- (c) 12% (doze por cento) até 31 de dezembro de 2027 e 15% (quinze por cento) a partir do ano-calendário de 2028 para instituições de pagamento⁶; e
- (d) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) até 31 de dezembro de 2027 e 20% (vinte por cento) a partir do ano-calendário de 2028 para determinadas instituições financeiras específicas⁷.

Para pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou presumido, o valor de IRRF poderá ser deduzido da apuração do imposto devido no encerramento do período de apuração ou na data de extinção⁸.

² Art. 5º, Resolução CMN 5.007/2022.

³ Art. 3º, inciso III, Lei 7.689/1988.

⁴ Pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

⁵ Pessoas jurídicas referidas no inciso I do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001

⁶ Instituições de pagamento, nos termos da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e das pessoas jurídicas referidas nos incisos VIII, XI, XII e XIII do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001

⁷ Pessoas jurídicas referidas no inciso IV do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e das pessoas jurídicas de capitalização

⁸ Art. 221, § 1º IN 1.700/2017.

Para pessoas físicas⁹, pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e pessoas jurídicas isentas¹⁰, o valor do IRRF pago será definitivo.

Para entidades imunes, a retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora¹¹.

Investidores Residentes no Exterior (INR):

Os INR que realizem investimentos no Brasil na forma prevista na Resolução Conjunta BCB e CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024 ("Resolução Conjunta 13/2024") e que não sejam domiciliados em jurisdições de tributação favorecida ("Lei 9.430/1996" e "IN RFB 1.037/2010") estarão sujeitos à alíquota fixa de 15% (quinze por cento)¹² de IRRF.

Os INR domiciliados em jurisdições de tributação favorecida, nos termos da legislação aplicável, estarão sujeitos às mesmas regras aplicáveis aos Investidores Residentes Fiscais no Brasil¹³. Assim, o IRRF a ser calculado considerando as alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis.

Embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimento, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), há risco de tal rendimento ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) (alíquota aplicável a residentes de jurisdições com tributação favorecida).

Determinados investidores podem sujeitar-se a regimes ou exceções específicos, a depender de sua qualificação ou localização. Os investidores não devem se basear exclusivamente nas informações deste item e devem consultar seus próprios assessores para avaliar a tributação aplicável aos rendimentos e a eventuais ganhos auferidos em operações com as Letras Financeiras.

Programa de Integração Social ("PIS") e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS").

⁹ Art. 19, IN 1.500/2014.

¹⁰ Art. 13, § 2º, IN 1.700/2017.

¹¹ Art. 72, IN 1.585/2015.

¹² Art. 89, inciso II, IN 1.585/2015.

¹³ Art. 99, IN 1.585/2015.

Os rendimentos em LF auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa para fins da apuração do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente¹⁴.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa do PIS e da COFINS, a incidência dessas contribuições aos rendimentos aqui tratados depende da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Em regra, esses rendimentos constituem receita financeira não sujeita a essas contribuições, desde que tais investimentos não representem a atividade principal da pessoa jurídica investidora¹⁵.

Na hipótese de aplicação realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência e capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos poderão ser tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

Por fim, vale destacar que o sistema tributário brasileiro está em fase de implementação da reforma da tributação do consumo introduzida pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 e regulamentada, em parte, pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 ("LC 214/2025"), que instituiu a Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS") e o Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS").

A CBS substituirá o PIS e a COFINS a partir de 1º de janeiro de 2027, após fase preparatória em 2026. Em regra, receitas financeiras de pessoas jurídicas não financeiras não compõem a base de cálculo da CBS/IBS. Já as instituições financeiras e demais supervisionadas pelo Sistema Financeiro Nacional ("SFN") observarão o regime específico setorial da LC 214/2025, com base de cálculo própria e alíquotas a serem fixadas, sujeitas a regulamentação superveniente.

Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF")/Câmbio.

¹⁴ Art. 1, § 1º, Decreto 8.426/2015.

¹⁵ Solução de Consulta COSIT, 30/2019.

As operações de câmbio de ingresso e de saída de recursos relacionados à aplicações realizadas por investidor estrangeiro nos mercados financeiro e de capitais¹⁶, como as LFs, estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Câmbio.¹⁷

Ressalte-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser alterada pelo Poder Executivo a qualquer tempo. Eventual majoração produzirá efeitos apenas em relação às operações de câmbio realizadas após a publicação do ato normativo que promover a alteração, podendo, contudo, aplicar-se imediatamente às operações realizadas a partir de então.

IOF/Títulos.

As operações realizadas com LF estão sujeitas à alíquota zero de IOF/Títulos¹⁸. Convém destacar que a referida alíquota de IOF/Títulos pode ser alterada pelo Poder Executivo a qualquer tempo, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

¹⁶ Os investimentos realizados por INR no mercado financeiro e de capitais brasileiro são regulamentados pela Resolução Conjunta BCB/CVM nº 13/2024.

¹⁷ Art. 15-B, incisos XVI e XVII, Decreto 6.306/2007.

¹⁸ Art. 32, § 2º, inciso VI, do Decreto 6.306/2007.

ANEXO II – FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, determinados fatores de risco diretamente relacionados às Letras Financeiras, à Oferta e ao mercado brasileiro, os quais o investidor deve considerar antes de aceitar a Oferta e, portanto, não descreve exaustivamente todos os fatores de risco relativos ao Emitente e suas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever as Letras Financeiras no âmbito da Oferta. Os negócios, a situação financeira, ou os resultados do Emitente podem ser adversamente afetados por esses riscos. Riscos adicionais e incertezas ainda não conhecidos nesta data ou que hoje sejam considerados imateriais pelo Emitente podem vir a afetar os seus negócios e, consequentemente, sua situação financeira. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Letras Financeiras, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis no Instrumento de Emissão e neste DIE-LF.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, as Letras Financeiras podem não ser pagas ou ser pagas apenas parcialmente, resultando em um prejuízo total ou parcial do valor investido pelo investidor.

Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos antes de investir nas Letras Financeiras, até a extensão que julgarem necessárias para tomarem uma decisão consistente de investimento nas Letras Financeiras.

Risco de Mercado – O desempenho das Letras Financeiras depende do valor dos seus componentes financeiros, que podem ser afetados por seus respectivos indexadores de referência, volatilidade na taxa de juros corrente e futura, política e econômica e demais itens alheios ao controle do Emitente.

O risco de mercado representa as oscilações dos preços dos ativos e das taxas de juros diante de eventos que influenciam no andamento do mercado. Também a política e a economia são pontos alheios ao controle do Emitente, portanto oscilações nos mercados futuros de juros podem trazer impacto negativo sobre o preço das Letras Financeiras, o que poderá resultar em prejuízos financeiros aos seus Titulares.

Risco de Crédito do Emitente – O recebimento dos montantes devidos aos investidores está sujeito ao risco de crédito do Emitente. A capacidade do Emitente de suportar as obrigações decorrentes da emissão das Letras Financeiras depende da manutenção de seus negócios e atividades ordinários, bem como do adimplemento pelo Emitente das obrigações oriundas do Instrumento de Emissão. Caso o risco de crédito se materialize, o investidor poderá ficar sem receber qualquer retorno financeiro ou até perder a totalidade do capital investido. As Letras Financeiras não contam com qualquer garantia ou coobrigação, sendo uma dívida quirografária e sem cláusula de subordinação. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das

Letras Financeiras dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Letras Financeiras pelo Emitente.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança/execução judicial ou extrajudicial das Letras Financeiras serão bem-sucedidos, e mesmo de os procedimentos de cobrança/execução judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo.

Portanto, uma vez que o pagamento das obrigações das Letras Financeiras depende do pagamento integral e tempestivo pelo Emitente, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem adversamente a situação econômico-financeira do Emitente e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras e, consequentemente, causar prejuízos financeiros aos seus Titulares.

Risco de ausência de garantia do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC") ou do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito ("FGCoop") e ausência de garantia pelo Emitente e/ou sociedades de seu grupo – As Letras Financeiras não contam com a garantia do FGC, do FGCoop e/ou qualquer tipo de garantia do Emitente e/ou sociedades de seu grupo econômico, o que poderá afetar negativamente o investimento realizado pelos titulares das Letras Financeiras. Assim, o Emitente poderá não ter patrimônio suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas e, pelo fato de não haver garantias no âmbito da Oferta, os titulares das Letras Financeiras poderão ser negativamente afetados.

Foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, o que pode afetar a liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário e a destinação de recursos do Emitente – A Emissão das Letras Financeiras foi realizada sob o regime de melhores esforços para a totalidade da Emissão. A quantidade de Letras Financeiras colocadas no âmbito da Oferta foi apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que eventual saldo de Letras Financeiras que não fosse colocado no âmbito da Oferta seria cancelado pelo Emitente, observada a Quantidade Mínima da Emissão. Ademais, ao final de 5 (cinco) dias contados da data da primeira integralização das Letras Financeiras, as Letras Financeiras que excederem a Quantidade Mínima da Emissão e não tiverem sido subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Emitente e o Coordenador Líder não se responsabilizará pelo saldo não colocado. Também não pôde ser dada garantia de que a Quantidade Mínima da Emissão seria atingida, sendo que, na eventualidade da Quantidade Mínima da Emissão não ter sido atingida, a Oferta seria cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. Da mesma forma, não se pôde garantir que o Valor Total da Emissão previsto seria efetivamente captado e, nesse caso, se o Emitente terá disponível caixa suficiente para atingir a pretendida destinação de recursos. Para mais informações sobre a destinação de recursos da Oferta, ver item "Destinação de Recursos" no Instrumento de Emissão.

Risco de Liquidez – As Letras Financeiras não possuem liquidez e o investidor terá que manter o valor aplicado até a data de vencimento. As Letras Financeiras não poderão ser resgatadas,

total ou parcialmente, antes da data do vencimento, exceto para fins de imediata troca por outras letras financeiras de emissão do Emitente, nas hipóteses e condições previstas na regulamentação do CMN.

Adicionalmente, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de títulos e valores mobiliários representativos de dívida privada, incluindo as Letras Financeiras, historicamente apresenta baixa liquidez. Não há nenhuma garantia de que haverá no futuro um mercado líquido para negociação das Letras Financeiras que possibilite aos investidores o desinvestimento nas Letras Financeiras, caso estes assim decidam, o que pode trazer dificuldades aos investidores que queiram vendê-las no mercado secundário.

Assim, além da dificuldade na realização da venda, a baixa liquidez no mercado secundário de Letras Financeiras no Brasil poderá causar também a deterioração do preço de venda desses títulos, o que poderá resultar em prejuízos financeiros para os seus Titulares.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes – A Oferta somente será distribuída pelo Coordenador Líder caso verificadas ou renunciadas, pelo Coordenador Líder, as condições precedentes das Letras Financeiras, as quais deverão ser estipuladas no Contrato de Distribuição celebrado entre o Emitente e o Coordenador Líder. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, o que poderá trazer prejuízos em termos de custo de oportunidade ao possível investidor que tenha reservado recursos para a Oferta.

As obrigações do Emitente poderão estar sujeitas aos Eventos de Vencimento Antecipado das Letras Financeiras – O Instrumento de Emissão estabelece diversos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido no Instrumento de Emissão) que podem ensejar a obrigação de o Emitente pagar imediatamente suas obrigações decorrentes das Letras Financeiras, tal como o não cumprimento de obrigações previstas no Instrumento de Emissão, sendo que a declaração do vencimento antecipado está sujeita à verificação da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido).

Na hipótese de a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado se implementar e ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado que gere o vencimento antecipado das obrigações, não há garantias de que o Emitente terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Letras Financeiras, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos titulares de Letras Financeiras.

Risco de conflito de interesses – O Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão do Emitente diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares a preço e condições de mercado, bem como

mantêm relações comerciais no curso normal de seus negócios com o Emitente. Por esta razão, o relacionamento entre o Emitente, o Coordenador Líder e sociedades integrantes do conglomerado econômico do Coordenador Líder pode gerar um conflito de interesses, o que pode afetar adversamente o investidor.

Colocação sob o regime de melhores esforços – Considerando o regime de melhores esforços para a colocação das Letras Financeiras, o Coordenador Líder não se responsabilizou pela subscrição das Letras Financeiras não colocadas no âmbito da Oferta. As Letras Financeiras não subscritas e/ou integralizadas por investidores no âmbito da Oferta deverão ser canceladas pelo Emitente. Nesse sentido, nenhuma garantia pode ser dada de que as Letras Financeiras serão integralmente colocadas, o que pode afetar a liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário, nem se pôde garantir que o Valor Total da Emissão seria efetivamente captado. Assim, a captação de recursos pretendida pelo Emitente com a colocação das Letras Financeiras poderá não ser atingida, o que pode ter um efeito adverso para o Emitente, e, consequentemente, pode resultar em prejuízos financeiros para os seus Titulares.

O titular de quantidade reduzida de Letras Financeiras pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia – Ressalvados os casos com quóruns específicos previstos no Instrumento de Emissão, as deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares de Letras Financeiras são aprovadas por titulares de Letras Financeiras que representem (i) em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Letras Financeiras em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Letras Financeiras em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável. Especificamente na hipótese em que a Assembleia Geral seja convocada com a finalidade de deliberar sobre eventual alteração das disposições do Instrumento de Emissão relacionadas a prazos de vencimento, forma de remuneração, Remuneração, datas de pagamento de quaisquer valores devidos no âmbito do Instrumento de Emissão, quóruns e redação de Eventos de Vencimento Antecipado, bem como qualquer outra disposição relacionada à Cláusula 8 do Instrumento de Emissão, o quórum de aprovação será de, em qualquer convocação, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Letras Financeiras em Circulação. O titular de quantidade reduzida de Letras Financeiras pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular de Letras Financeiras vencido nas deliberações das assembleias gerais de titulares de Letras Financeiras. Caso seja obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia que lhe sejam desfavoráveis, o investidor pode ser adversamente afetado.

Eventual rebaixamento na classificação de risco do Emitente poderá acarretar redução de liquidez das Letras Financeiras para negociação no mercado secundário – Para se realizar classificação de risco, certos fatores relativos ao Emitente são levados em consideração, tais como condição econômico-financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, características das próprias emissões e das Letras Financeiras, assim como as obrigações assumidas pelo Emitente, bem como os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira do Emitente. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião

quanto às condições do Emitente de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Alguns dos principais investidores que adquirem títulos e valores mobiliários (tais como entidades de previdência complementar, fundos de investimento etc.) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em títulos e valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco do Emitente pode obrigar esses investidores a alienar suas Letras Financeiras no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Letras Financeiras e sua negociação no mercado secundário, o que pode ter um efeito adverso para o investidor.

Risco em função da dispensa de registro perante a CVM e ANBIMA– A Oferta distribuída nos termos da Resolução CVM 8 não está sujeita a registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito do Instrumento de Emissão e deste DIE-LF não foram objeto de análise pela referida autarquia. Além disso, a Oferta não é passível de registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e, portanto, não será objeto de análise prévia ou posterior por referida entidade autorreguladora.

Os investidores interessados em investir nas Letras Financeiras no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Emitente, tendo em vista que as informações constantes neste DIE-LF, no Instrumento de Emissão e em quaisquer outros documentos relacionados à Oferta não serão revisados pela CVM e/ou pela ANBIMA. Caso não seja capaz de avaliar adequadamente os riscos relacionados ao investimento nas Letras Financeiras, o investidor pode ser adversamente afetado.

Risco de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, ou decretação de falência do Emitente – Ao longo do prazo de duração das Letras Financeiras, o Emitente poderá estar sujeito a eventos de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, decretação de falência, ou de outras situações dispostas em lei que venha a ser editada e que apresentem efeitos similares para o Emitente, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada (“Lei nº 6.024”), ou, subsidiariamente, na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei de Falências”), conforme aplicável. Dessa forma, eventuais contingências do Emitente, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar a capacidade de pagamento do Emitente, o que poderá impactar negativamente no retorno do investimento nas Letras Financeiras.

Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado – Existem previsões de Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento antecipado

automático ou não automático das obrigações decorrentes do Instrumento de Emissão, contudo, tais eventos estão condicionados à implementação da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, sem prejuízo do disposto em lei, incluindo, sem limitação, o disposto no artigo 333 do Código Civil, no artigo 77 da Lei de Falências e no artigo 18, alínea “b”, da Lei nº 6.024. Entende-se por “Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado” qualquer manifestação formal do Congresso Nacional, da Presidência da República, do Ministério da Fazenda ou equivalente, do CMN, do BACEN ou da CVM ou suas delegacias, repartições ou representantes (“Entidades Governamentais Relevantes”), que possua força legal ou regulamentar para validar, admitir ou não obstar a inclusão de eventos de vencimento antecipado em operações de emissão e colocação privada ou distribuição pública de letras financeiras. Dessa forma: (i) não há garantias de que será feita qualquer manifestação formal de quaisquer Entidades Governamentais Relevantes, no sentido de validar, admitir ou não proibir a inclusão de Eventos de Vencimento Antecipado como eventos passíveis de ensejar o vencimento antecipado em emissões privadas e distribuições públicas das Letras Financeiras, nem de que tais manifestações ocorram em tempo hábil, conforme previsto no Instrumento de Emissão; e (ii) não há prazo legal ou regulamentar para que as Entidades Governamentais Relevantes emitam qualquer manifestação formal nesse sentido. No caso de vencimento antecipado das Letras Financeiras, os titulares das Letras Financeiras poderão ter frustrada sua expectativa de prazo e montante final de rendimentos auferidos, resultando em dificuldades de reinvestimentos por parte dos titulares das Letras Financeiras à mesma taxa estabelecida como remuneração das Letras Financeiras.

Risco de alterações da legislação tributária – A eventual alteração da legislação tributária em vigor pode impactar no rendimento das Letras Financeiras, o que pode resultar em um efeito adverso para o investidor.

Risco de alterações regulatórias – Alterações legais ou criação de novas regulamentações que tenham implicações no setor bancário podem ter impacto direto ou indireto nas operações ou resultados do Emitente.

Ademais, a partir de 1º de janeiro de 2025, a Resolução CMN nº 4.966, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada, entrou em vigor para as instituições financeiras brasileiras, a qual estabelece novas regras contábeis para instrumentos financeiros com base nos conceitos da norma internacional IFRS 9, produzida pela *International Financial Reporting Standards Foundation*, exigindo provisionamento adicional nas demonstrações financeiras, o qual poderá impactar direta ou indiretamente os resultados do Emitente e gerar perdas financeiras aos Titulares.

Riscos relacionados a questões socioambientais do Emitente – A não observância pelo Emitente da legislação ambiental, trabalhista, anticorrupção e/ou à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada (“LGPD”), conforme aplicável, podem levar à inadimplência das Letras Financeiras, tendo em vista as diversas sanções que podem ser determinadas, como pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como podem ocasionar a revogação

da sua licença ou suspensão de determinadas atividades. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais, anticorrupção e/ou LGPD poderia restringir a capacidade do Emitente na obtenção de financiamentos junto a outras instituições financeiras. Ademais, infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao de escravo, favorecimento à prostituição, direitos relacionados à raça e gênero, direito dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, e à corrupção, bem como à proteção ao meio ambiente e à LGPD, pode acarretar em risco de imagem que pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Emitente, e, conseqüentemente, poderá impactar negativamente o pagamento das Letras Financeiras e gerar efeitos adversos para o Emitente e o investidor.

Medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação podem aumentar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro – Historicamente, o Brasil atravessou períodos com altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Eventuais futuras medidas que podem ser tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre as Letras Financeiras e, conseqüentemente, afetar negativamente o investidor.

Riscos relacionados à política econômica do Governo Federal – A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar na economia nacional.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram no passado controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. O Emitente não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevêê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa do Emitente podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;

- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o país.

A incerteza quanto à eventual implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que possam afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, de forma a prejudicar as atividades do Emitente e afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras e, conseqüentemente, o investidor.

Ocorrência de casos fortuitos e de força maior – Os titulares das Letras Financeiras devem estar cientes que o pagamento das Letras Financeiras estão ou estarão, conforme o caso, sujeitos a diversos riscos, incertezas e fatores relacionados às operações do Emitente, em virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetem o cumprimento das obrigações assumidas, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, epidemias ou pandemias. Tais acontecimentos podem impactar as operações das sociedades empresárias e o consumo das famílias e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além da potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira. Estes fatores podem afetar material e adversamente os negócios e os resultados das operações do Emitente. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Emitente, por consequência, poderá impactar negativamente o pagamento das Letras Financeiras e causar prejuízos financeiros aos seus Titulares.

Risco de conflitos geopolíticos no mundo – Conflitos geopolíticos no contexto internacional, tal como o conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, trazem como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria pressão inflacionária e poderia dificultar uma retomada econômica brasileira. Referido conflito pode gerar pressão inflacionária. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global. Adicionalmente, em 7 de outubro de 2023, o grupo extremista armado *Hamas* invadiu Israel. Em resposta aos ataques, o primeiro-ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Apesar do acordo de cessar-fogo entre Israel e *Hamas* assinado em 10 de outubro de 2025, as tensões continuam elevadas na região, com possibilidade de novas fases de negociações e continuidade das operações militares. Além disso, há incertezas quanto à estabilidade do acordo, considerando as condições impostas e a necessidade de mediações

internacionais contínuas. Adicionalmente, o *Hezbollah* grupo que opera do Líbano com braço armado que é considerado terrorista por países do Ocidente, atacou o norte de Israel com bombardeio de mísseis. Após meses de escalada no conflito, operações militares entre Israel e o Líbano se intensificaram em setembro de 2024, levando à morte do líder e de outros oficiais de alto escalão do *Hezbollah*. Em retaliação, o Irã lançou 200 mísseis contra Israel em outubro de 2024. Desde então, o cenário permaneceu instável e voltou a se deteriorar de forma mais acentuada a partir de março de 2026. As operações passaram a incluir bombardeios em larga escala, inclusive em áreas urbanas, bem como o início de incursões terrestres limitadas no sul do Líbano. Nesse contexto, o conflito tem sido marcado por elevada intensidade, deslocamento de civis e risco de envolvimento mais direto de outros atores regionais, contribuindo para a manutenção de um ambiente de elevada incerteza geopolítica e com potencial de novas escaladas militares no Oriente Médio. Quaisquer novas hostilidades, atos terroristas, instabilidades políticas ou violência na região podem afetar adversamente as condições econômicas globais, incluindo as operações do Emitente. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar os preços de combustíveis fósseis, encarecendo, assim, a produção de bens e os custos de vida em geral. Paralelamente, a captura do presidente venezuelano Nicolás Maduro pelos Estados Unidos representa um novo aumento no risco geopolítico para investidores globais, constituindo a intervenção direta mais significativa dos Estados Unidos da América na América Latina. A disposição demonstrada pelo governo dos EUA para agir unilateralmente e usar a força poderia reforçar a tendência de países gastarem mais em sua própria segurança nacional, ao mesmo tempo que aumenta a incerteza sobre o papel do dólar como porto seguro e levanta novas questões sobre a deterioração dos pilares institucionais internacionais. Esse contexto de instabilidade na Venezuela tem potencial de gerar impactos nas relações comerciais regionais, movimentos migratórios intensificados e pressões sobre as dinâmicas diplomáticas e econômicas no continente sul-americano, podendo afetar rotas comerciais, acordos de integração regional e a percepção de risco-país para investimentos na América Latina como um todo. Adicionalmente, as disputas territoriais envolvendo a Groenlândia têm emergido como um novo foco de tensão geopolítica. Reivindicações territoriais e interesses estratégicos sobre a região ártica, dada sua importância para recursos naturais, rotas marítimas e posicionamento geopolítico, podem intensificar rivalidades entre potências globais. Esse contexto de disputas territoriais e estratégicas contribui para a fragmentação da ordem internacional e pode repercutir em ajustes nas alianças comerciais e políticas globais. Nesse sentido, o Brasil está sujeito a acontecimentos que incluem a guerra entre a Ucrânia e a Rússia, o conflito no Oriente Médio, as disputas territoriais envolvendo a Groenlândia e a intervenção dos Estados Unidos na América Latina, que culminaram em uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais e que produziram ou podem produzir uma série de efeitos que afetaram ou afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, podendo afetar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais do Emitente, podendo resultar em perdas financeiras aos Titulares.

O agravamento do conflito envolvendo Irã, Israel e Estados Unidos pode afetar diretamente o cenário econômico e os negócios do Emitente – No primeiro trimestre de

2026, a intensificação das hostilidades militares envolvendo Irã, Israel e Estados Unidos configurou um cenário de elevada instabilidade geopolítica global. O conflito evoluiu para uma dinâmica regional ampliada, com ataques a alvos estratégicos em território iraniano, inclusive na capital Teerã, e subseqüentes retaliações, além do envolvimento direto ou indireto de diversos países do Oriente Médio. Esse contexto tem elevado significativamente o risco de interrupções em rotas estratégicas de comércio internacional, especialmente no Estreito de Ormuz, por onde transita parcela relevante da produção mundial de petróleo. A possibilidade de restrições ou bloqueios nessa região, aliada a ataques a infraestruturas energéticas e embarcações, tem potencial para gerar forte volatilidade nos preços do petróleo e do gás natural, pressionando a inflação global, elevando custos logísticos e impactando cadeias de suprimentos. Adicionalmente, o conflito tem resultado em número expressivo de vítimas e deslocamento de civis, ao mesmo tempo em que aumenta o risco de ampliação das hostilidades com a participação de outras nações e atores estatais e não estatais. Esse cenário contribui para maior aversão ao risco nos mercados internacionais, podendo reduzir a liquidez, provocar oscilações relevantes nas taxas de câmbio e deteriorar as condições de crédito em escala global e doméstica. Uma eventual intensificação ou prolongamento do conflito poderá aprofundar a incerteza econômica global e afetar negativamente a economia brasileira, incluindo pressões inflacionárias, aumento das taxas de juros e menor disponibilidade de crédito. Tais fatores podem impactar adversamente os mercados de capitais e os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais do Emitente, podendo, conseqüentemente, afetar negativamente sua capacidade de cumprir suas obrigações relacionadas às Letras Financeiras, o que poderá resultar em prejuízos financeiros aos seus Titulares.

Tarifas Impostas pelos Estados Unidos – Em 2025, os Estados Unidos anunciaram a aplicação de novas tarifas comerciais sobre produtos de diversos países, incluindo o Brasil, como parte de uma política protecionista voltada ao fortalecimento da indústria doméstica. Essa decisão afeta diretamente setores exportadores brasileiros — como siderurgia, metalurgia, máquinas, têxteis e móveis — ao reduzir a competitividade de seus produtos no mercado internacional. Como consequência, pode haver queda nas exportações, desaceleração da atividade industrial e redução da receita empresarial, o que repercute negativamente sobre o emprego, o consumo e a arrecadação tributária no país. Além dos efeitos econômicos diretos, a medida acirra as tensões comerciais entre as nações e eleva a percepção de risco entre investidores, contribuindo para a instabilidade nos mercados financeiros. Isso pode se refletir em maior volatilidade cambial, desvalorização do Real e pressões inflacionárias adicionais. Nesse cenário, o BACEN pode ser levado a manter juros elevados por mais tempo, o que encarece o crédito e limita a expansão econômica. Esses desdobramentos têm potencial para gerar impactos significativos na economia brasileira, como aumento da inflação, deterioração do ambiente de negócios, restrição ao crédito e retração da atividade econômica. Tais efeitos podem comprometer o desempenho do mercado de capitais brasileiro, das instituições financeiras e dos resultados operacionais de empresas brasileiras, inclusive do Emitente, e conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamento das Letras Financeiras, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos seus Titulares.

Riscos de Pandemias – O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19), que foi considerado pela Organização Mundial da Saúde uma pandemia em escala global entre 11 de março de 2020 e 5 de maio de 2023, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais e à potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Tais medidas podem impactar as operações das sociedades empresárias e o consumo das famílias e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além da potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira. Estes fatores podem afetar material e adversamente os negócios e os resultados das operações do Emitente. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Emitente, por consequência, poderá impactar negativamente o pagamento das Letras Financeiras.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração – A Súmula 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Letras Financeiras. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos titulares de Letras Financeiras juros remuneratórios inferiores à atual remuneração, prejudicando a rentabilidade das Letras Financeiras e, consequentemente, o investidor.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Letras Financeiras – Investir em títulos de mercados emergentes como o Brasil envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos. Os investimentos brasileiros, tal como as Letras Financeiras, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos envolvendo, dentre outros: (i) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; (ii) eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido, visto que os mercados de

títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses. Não há como garantir que não ocorrerão, no Brasil, eventos políticos e econômicos que poderão interferir nas atividades do Emitente, conforme descrito acima; e (iii) a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Letras Financeiras ao preço e no momento desejados.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil – Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e virem a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras. Dessa forma, a capacidade de pagamento do Emitente poderá vir a ser afetada, impactando negativamente o adimplemento pontual das Letras Financeiras, podendo resultar em perdas financeiras aos seus Titulares.

Instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira – A moeda brasileira flutua em relação ao Dólar e a outras moedas estrangeiras. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo, todas vinculadas a controle de câmbio. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar novamente.

As desvalorizações do Real podem acarretar aumentos das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados das instituições financeiras brasileiras, inclusive do Emitente, podendo impactar o desempenho financeiro e o preço de mercado das Letras Financeiras de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do País e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação. Nesses casos, o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos seus Titulares.

Riscos dos prestadores de serviços da Emissão – Caso, ao longo do prazo da Emissão, eventuais prestadores de serviços terceirizados aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pelo Emitente, poderá ser necessária a

substituição do prestador de serviço, gerando custos adicionais à Emissão, o que pode afetar adversa e negativamente as Letras Financeiras ou o Emitente e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares.

Processo de *Due Diligence* Legal com escopo limitado – A auditoria realizada no âmbito da Oferta teve escopo limitado a determinados aspectos legais, não abrangendo todos os aspectos relacionados ao Emitente. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes ao Emitente que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos investidores. Ademais, no processo de *due diligence* legal, não houve qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística do Emitente.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos ou arbitrais pode afetar adversamente o Emitente – O Emitente e seus administradores podem ser, no futuro, parte em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais em matéria cível, tributária, trabalhista, criminal, ambiental, regulatória ou de outra natureza, bem como os fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, decorrentes tanto dos negócios do Emitente em geral como de eventos não recorrentes de natureza societária, tributária, regulatória, dentre outros.

Decisões contrárias aos interesses do Emitente, seus administradores, os fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, que eventualmente alcancem valores substanciais ou que prejudiquem as operações ou imagem institucional do Emitente podem vir a causar um efeito prejudicial relevante nos negócios, reputação e resultados, direta ou indiretamente, e afetar adversamente a capacidade de pagamento do Emitente, podendo resultar em perdas financeiras aos Titulares.

* * *